

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/86

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO em sessão administrativa hoje realizada, com a presença dos Senhores Juízes Paulo Montenegro Pires, Aluísio Rodrigues, G. Teixeira de Carvalho, Tarcísio de Miranda Monte, Severino Marcondes Meira, Gil Brandão Libânio, Antônio Vicente da Silva e Espedito Félix da Cruz,

RESOLVE,

* Artigo 1º - Por unanimidade, a gratificação adicional de que trata o artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, regulada pelo Decreto Lei nº 2.019 de 28 de março de 1.983, em relação aos magistrados de qualquer instância, será calculada sobre o vencimento percebido, mais a representação, nos percentuais de 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35%, respectivamente, por quinquênio de serviço, devendo cada percentual incidir sobre o resultado acumulado pela soma do quinquênio anterior integrado à remuneração dos Juízes pelo princípio constitucional da garantia da irredutibilidade (artigo 113, inciso III, da Constituição do Brasil).

Parágrafo 1º - Os efeitos pecuniários decorrentes da presente Resolução Administrativa retroagem ao início da vigência do decreto lei n. 2.019/83.

Prágrafo 2º - Fica o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região autorizado a requisitar a verba necessária para o custeio das despesas decorrentes da presente Resolução Administrativa.

* Artigo 2º -Rrevogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de novembro de 1986.

Paulo Montenegro Pires

Presidente do TRT da 13ª Região